

eSocial - Regras de Validação

Nome da Regra	Descrição da regra
REGRA_ADMISSAO_POSTERIOR_INICIO_ATIVIDADES	Se {tpAdmissao} = [1] e {indAdmissao} = [1], a data informada no campo {dtAdm} deve ser igual ou posterior à data de abertura da empresa ou à data do primeiro vínculo (esta última se constar na base de CNPJ). Se {tpAdmissao} = [2, 3, 4] e {indAdmissao} = [1], a data informada no campo {sucessaoVinc/dtTransf} deve ser igual ou posterior à data de abertura da empresa ou à data do primeiro vínculo (esta última se constar na base de CNPJ).
REGRA_ADMISSAO_RETIFICA_DT_ADM	Somente é possível retificar a data de admissão se não existirem eventos não periódicos anteriores à nova data de admissão (o evento é recusado).
REGRA_ADMISSAO_VALIDA_DT_ADM	A data de admissão do trabalhador, informada no campo {dtAdm} não pode ser superior a 30 (trinta) dias a partir da data atual. Para a categoria [103] (aprendiz), deve ser maior ou igual a [20/12/2000]. Para a categoria [105] (contrato a termo firmado nos termos da Lei 9601/98), deve ser maior ou igual a [22/01/1998]. Nos casos de sucessão, a data da transferência do trabalhador, informada no campo {sucessaoVinc/dtTransf}, não pode ser superior a 30 (trinta) dias a partir da data atual.
REGRA_ADMISSAO_VALIDA_DURACAO_CONTRATO	Se {tpContr} for igual a [2] e a categoria do trabalhador for igual a [102], a {dtTerm} não pode ser superior a 60 (sessenta) dias em relação a data de admissão.
REGRA_ADMISSAO_VALIDA_MATRICULA	A chave de identificação de cada vínculo trabalhista é a MATRICULA, que é atribuída pelo Empregador. Não pode existir no RET para o mesmo empregador (identificado em S-1000), trabalhador com mesmo número de matrícula do trabalhador a ser admitido (o evento é recusado).
REGRA_AFASTAMENTO	Não é permitido o envio de mais de um afastamento com mesma data de início e/ou fim para o mesmo CPF e matrícula ou categoria. OBS.: Só se aplicam 'matrícula' e 'categoria' aos trabalhadores a ela obrigados.
REGRA_ALTERA_CATEG	Só é permitida alteração de categoria de trabalhadores de [102, 103, 105, 106, 107, 108, 111] para [101] ou de [101, 103] para [111]. Não pode ser alterada nos demais casos. Para alteração da categoria [111] para [101], não pode haver evento de Convocação para Trabalho Intermitente - S-2260 para trabalhador cuja data de término da prestação de trabalho intermitente ({dtfim}) seja igual ou posterior à data de alteração.
REGRA_AVISO_PREVIO_DT_FUTURA	A data do aviso prévio não pode ser posterior à data atual.
REGRA_BLOQUEIA_USO_CPF_EMPREGADOR	Em eventos de admissão e de remuneração, gerados por empregador pessoa física, o CPF do trabalhador indicado no arquivo não pode ser o mesmo CPF do empregador.
REGRA_CARACTER_ESPECIAL	O preenchimento do campo deve observar o que segue: 1. Pode conter exclusivamente caracteres presentes na lista abaixo, incluindo o espaço simples: ! " # \$ % & '() * + ,/0123456789:; <=> ? @ ABCDEFGHIJKLMNO PQRSTUVWXYZ[\]^_ a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w x y z { } ~
REGRA_COMPATIBILIDADE_CATEGORIA_CLASSTRIB	A categoria do trabalhador deve ser compatível com a classificação tributária do contribuinte, conforme tabela 11.
REGRA_COMPATIB_CATEG_EVENTO	A utilização do evento S-2200 só é permitida para as categorias de trabalhadores [101,102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 301, 302, 303, 306, 307, 309]. O evento S-2300 é permitido apenas para as categorias de trabalhadores [201, 202, 305, 308, 401, 410, 701, 711, 712, 721, 722, 723, 731, 734, 738, 741, 751, 761, 771, 781, 901, 902, 903, 904, 905].
REGRA_COMPATIB_REGIME_PREV	O evento S-1200 só é permitido para informação de remuneração relativa a trabalhador cujo contrato de trabalho esteja vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou por Regime de Previdência Social no Exterior. O evento S-1202 só é permitido para informação de remuneração relativa a trabalhador amparado por Regime Próprio de Previdência Social ou por Regime de Previdência Social no Exterior. Observar o que segue: 1 - O S-1200 é permitido para informação de remuneração de trabalhadores: a) desligados na empresa sucedida, mas com remuneração devida na sucessora ({remunSuc} = [S]), independentemente de código de categoria; b) cujo {codCateg} for igual a [1XX] e {tpRegPrev} = [1,3]; c) cujo {codCateg} for igual a [2XX], [401], [7XX], [9XX]; d) cujo {codCateg} for igual a [3XX] e {tpRegPrev} = [1]; e) cujo {codCateg} for igual a [410] e {tpRegPrev} relativo ao contrato de trabalho firmado com a empresa cedente/de origem for igual a [1]; f) cujo {codCateg} for igual a [410], {tpRegPrev} = [3] e {categOrig} relativa ao contrato



	de trabalho firmado com a empresa cedente/de origem for diferente de [3XX].
	2 - O S-1202 só permitido para informação de remuneração de trabalhadores: a) cujo {codCateg} for igual a [3XX] e {tpRegPrev} = [2,3]; b) cujo {codCateg} for igual a [410] e {tpRegPrev} relativo ao vínculo firmado com o órgão público cedente/de origem for igual a [2];
	c) cujo {codCateg} for igual a [410], {tpRegPrev} = [3] e {categOrig} relativa ao vínculo firmado com o órgão público cedente/de origem for igual a [3XX].
REGRA_DESLIG_EXCLUI_DESLIGAMENTO_REINTEG	Não é permitida a exclusão de evento de desligamento se existir evento de Reintegração para o mesmo vínculo com data posterior à data de desligamento.
REGRA_DESLIG_EXCLUSAO_EVENTO	Em caso de exclusão do evento de desligamento, o vínculo volta à condição de ativo.
REGRA_DESLIG_EXISTE_EVENTO_POSTERIOR	Não deve existir qualquer evento não periódico para o vínculo indicado no evento de desligamento com data posterior a {dtDeslig}, {dtProjFimAPI} ou {dtFimQuar} (maior data entre elas), uma vez que o desligamento põe termo ao vínculo trabalhista. Também não deve existir qualquer evento periódico para o vínculo indicado no evento de desligamento com período de apuração que compreenda ou seja posterior a {dtDeslig}. As exceções a essa regra se restringem a alguns tipos de remuneração (S-1200), conforme definidos na REGRA_REMUN_JA_EXISTE_DESLIGAMENTO, Pagamentos (S-1210), Monitoramento de Saúde do Trabalhador (S-2220), Exame Toxicológico do Motorista Profissional (S-2221), Reintegração (S-2298) e Alteração Contratual (S-2206), quando {dtEf} desse evento for igual ou anterior a {dtDeslig}, {dtProjFimAPI} ou {dtFimQuar} (maior data entre elas).
REGRA_DESLIG_TRABALHADOR_AFASTADO	Somente é permitido o envio de evento de desligamento para trabalhador afastado temporariamente se o motivo de desligamento for igual a (10, 11, 12, 13, 14, 26, 34, 36).
REGRA_DESLIG_VALIDA_DT_DESLIGAMENTO	A data de desligamento não pode ser posterior à data atual acrescida de 10 dias corridos.
REGRA_DUPLICIDADE_AVISO_PREVIO	Não pode haver outro evento de Aviso Prévio para o mesmo vínculo, salvo se houver o respectivo evento de Cancelamento de Aviso Prévio com data anterior a data do novo evento de Aviso Prévio.
REGRA_EVENTO_POSTERIOR_CAT_OBITO	Não deve existir qualquer evento não periódico para o trabalhador indicado no evento de CAT com {indCatObito} = [S], com data de ocorrência posterior a {dtObito}. Também não deve existir qualquer evento periódico para o trabalhador indicado no evento com período de apuração que compreenda ou seja posterior a {dtObito}. As exceções a essa regra se restringem a alguns tipos de remuneração (S-1200), conforme definidos na REGRA_REMUN_JA_EXISTE_DESLIGAMENTO, Pagamentos (S-1210) e Alteração Contratual (S-2206), quando {dtEf} desse evento for igual ou anterior a {dtObito}.
REGRA_EVENTOS_EXTEMP	O evento é considerado extemporâneo quando a data de seu envio for posterior à data de sua ocorrência E outro evento com data de ocorrência posterior já tiver sido recepcionado (no caso de evento periódico, considera-se como data de ocorrência seu período de apuração). O envio de evento extemporâneo deve observar o que segue: a) O evento não periódico extemporâneo só será recepcionado após validação com os eventos não periódicos anteriores e com o primeiro posterior de cada tipo (ex.: primeiro afastamento posterior, primeira alteração cadastral, primeira alteração contratual, primeiro desligamento, primeira CAT, etc.); b) Quando validada pela regra do item 'a', serão recepcionados apenas os eventos não periódicos extemporâneos que atenderem: b1) Às regras de validação do fechamento das folhas de todo o período afetado cujo movimento já esteja fechado se o evento extemporâneo incluir trabalhador (ou ampliar no RET o seu período de contrato ativo); b2) Às regras REGRA_REMUN_JA_EXISTE_DESLIGAMENTO e REGRA_REMUN_TRAB_EXISTENTE_RET e à condição do grupo {infoComplCont} de todo o período afetado, se o evento extemporâneo excluir trabalhador (ou reduzir no RET o seu período de contrato ativo). Período Afetado: Meses em que a alteração pode tornar as informações do RET incompatíveis com as regras de validação do fechamento da folha ou com as regras mencionadas no item b2). Exemplos: inclusão ou exclusão de evento de admissão, retificação de data de admissão, envio/retificação de evento de desligamento, etc.); c) A retificação ou exclusão extemporânea de evento remuneratório (S-1200/S-1202/S-1207/S-2299/S-2399) que implique modificação do valor líquido de determinado demonstrativo exigirá a exclusão prévia do correspondente evento de pagamento S-1210, quando existente. Não se aplica esta regra no caso de pagamentos parciais (S-1210, campo {indPgtoTt} = [N]}. Esta regra só entrará em vigor após 03/2018, nos termos de Nota Técnica a ser expedida pelo Comitê Gestor do eSocial.
REGRA_EVENTO_EXT_SEM_IMPACTO_FOPAG	A integridade dos eventos periódicos cujo movimento esteja fechado não é afetada com envio (mesmo extemporâneo) do evento.
REGRA_EVETRAB_VALIDA_OPCAO_FGTS	A data de opção do trabalhador pelo FGTS deve ser uma data igual ou posterior à data de admissão do empregado ou data de início do TSVE, observando o que segue: 1. Se a data de admissão/data de início é posterior a 04/10/1988, a data de opção deve ser igual à data de admissão/data de início, exceto categorias [104] e [721]; 2. Se a data de admissão/data de início é entre 01/01/1967 e 04/10/1988, a data de opção deve ser entre a data de admissão/data de início e 05/10/1988, exceto categorias [104] e [721]; 3. Se a data de admissão/data de início é anterior a 01/01/1967, a data de opção deve ser entre 01/01/1967 e 05/10/1988, exceto categorias [104] e [721]; 4. Para a categoria [104] (doméstico): a) Se a data de admissão é igual ou posterior a 01/10/2015, a data de opção deve ser igual à data de admissão; b) Se a data de admissão é entre 01/03/2000 e 30/09/2015, a data de opção deve ser entre



	a data de admissão e 01/10/2015;
	c) Se a data de admissão é anterior a 01/03/2000, a data de opção deve ser entre 01/03/2000 e 01/10/2015. 5. Para a categoria [721] (diretor não empregado, com FGTS), a data de opção deve ser
REGRA_EVE_EXCLUSAO_VALIDA_NRRECIBO	igual ou posterior à data de início e nunca anterior a 02/06/1981. Validar {tpEvento}, da seguinte forma: 1. É permitida a exclusão apenas de eventos não periódicos, na faixa de S-2190 a S-2400 e periódicos na faixa de S-1200 a S-1280 e S-1300; 1.1 A exclusão dos eventos periódicos sujeita-se às seguintes regras:
	 a) Não é possível excluir nenhum dos eventos periódicos - remuneração (S-1200) relativos a um período de apuração que esteja Fechado (ou seja, para o qual já exista evento S- 1299) antes do envio do evento de reabertura respectivo (S-1298) para o período de apuração;
	b) A exclusão de eventos periódicos individualizados após o envio do evento de reabertura somente é efetivada após o "fechamento" do período correspondente, o que ocorre com o envio do evento S-1299; 1.2. A exclusão de alguns eventos não periódicos pode ser rejeitada em situações
	específicas, as quais constam nas regras do próprio evento (ex: não é possível excluir um evento de admissão se já houver outro evento trabalhista posterior para o mesmo CPF/vínculo);
	1.3. O {nrRecEvt} indicado deve existir no RET, não pode estar marcado como "excluído" e o tipo do evento deve ser o mesmo indicado em {tpEvento}; 1.4. Em caso de exclusão de qualquer evento periódico ou não periódico, as informações de CPF e NIS do trabalhador, indicadas no evento de exclusão, devem ser as mesmas que constam no evento objeto de exclusão;
	1.5. Em caso de exclusão de qualquer evento periódico, as informações de {indApuracao} e {perApur}, indicadas no evento de exclusão, devem ser as mesmas que constam no evento objeto de exclusão.
REGRA_EVE_FOPAG_AQUISPRODUCAO_ESTABELECIMENTO	Não é permitido o envio de mais de um evento no mesmo período de apuração para o mesmo "estabelecimento adquirente".
REGRA_EVE_FOPAG_COMERC_PROD	Não é permitido o envio de mais de um evento no mesmo período de apuração pelo mesmo CAEPF.
REGRA_EVE_FOPAG_INCOMPAT_ DECTERCEIRO	O evento não é permitido em arquivo relativo ao décimo terceiro salário ({indApuracao} = [2]).
	Se {indRetif} = [2], observar o que segue: a) o número do recibo do evento a ser retificado indicado em {nrRecibo} deve referir-se a um evento válido (ainda não excluído ou retificado); b) o evento "retificador" deve ser do mesmo tipo e do mesmo período de apuração indicado no evento "retificado"; c) caso o evento que está sendo retificado seja relativo a um período já encerrado, a retificação só é aceita se enviada após o evento específico de "reabertura" (S-1298).
	Verificar compatibilidade entre o tipo de evento e a classificação tributária do contribuinte, conforme segue: a) O evento S-1250 (Aquis. Prod Rural) não é permitido se {classTrib} = [22]; b) O evento S-1260 (Comerc. Prod Rural) é permitido apenas se {classTrib} = [21,22]; c) O evento S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos é permitido apenas se {classTrib} = [03,09] ou ({classTrib} = [02,99] e {indDesFolha} = [1]).
REGRA_EVE_FOPAG_PERMITE_EXCLUSAO	Se o evento a ser excluído seja relativo a período de apuração para o qual já exista encerramento das informações, o evento de exclusão só é aceito se encaminhado após o evento de "reabertura" das informações (S-1298).
REGRA_EXCLUI_EVENTO_AFASTAMENTO	Não é permitida exclusão de evento de início de afastamento quando já existir evento de fim do mesmo afastamento.
REGRA_EXCLUI_EVENTO_AVISO_PREVIO	Não é permitida exclusão ou retificação de evento de aviso prévio para o qual já exista evento de cancelamento de aviso prévio.
REGRA_EXCLUI_EVENTO_CAT	Não é permitida exclusão ou retificação do evento de CAT que estiver sendo referenciado por uma CAT de reabertura ou de comunicação de óbito (campo {nrRecCatOrig} de outro evento CAT).
REGRA_EXCLUI_EVENTO_TSV_INICIO	Não é permitida exclusão de evento de TSVE - Início (S-2300) se houver evento de Alteração ou de Término (S-2306 ou S-2399) relativos ao mesmo CPF + categoria.
REGRA_EXCLUSAO_ADMISSAO_PRELIMINAR	Não é permitida exclusão de evento de admissão preliminar se houver evento de admissão "definitivo" (S-2200) referenciando o mesmo evento de admissão preliminar. A exclusão só é aceita se, primeiramente, houver exclusão do respectivo evento de admissão "definitivo" (S-2200).
REGRA_EXCLUSAO_EVENTO_ADMISSAO	A exclusão do evento é permitida desde que não existam outros eventos no RET para o mesmo vínculo.
REGRA_EXISTE_CAT_ORIGEM	Se {nrRecCatOrig} for informado, deve existir no RET e ser relativo ao trabalhador (CPF + matrícula, no caso de empregado; ou CPF + categoria, no caso de TSVE).
REGRA_EXISTE_EVENTO_AFASTAMENTO	O trabalhador deve estar afastado no mesmo vínculo na data definida no campo {dtTermAfast}, no caso de término do afastamento.
REGRA_EXISTE_EVENTO_AVISO_PREVIO	Para aceitação do evento é necessária a existência de evento de Aviso Prévio para o mesmo vínculo em data anterior à data do evento, e para o qual ainda não conste o respectivo evento de Cancelamento.
REGRA_EXISTE_EVENTO_DESLIGAMENTO	Para aceitação do evento de Reintegração é necessária a existência de evento de Desligamento (S-2299), com {mtvDeslig} diferente de [10, 11, 12, 13, 28, 30, 34, 36], ou de Admissão (S-2200), com preenchimento do campo {dtDeslig}. Esse evento anterior (S-



	2299 ou S-2200) deve se referir ao mesmo vínculo e possuir data de desligamento anterior à data da reintegração.
REGRA_EXISTE_EVENTO_TSV_INICIO	Deve existir evento de "Início" (S-2300) para o CPF + categoria informado em data igual ou anterior a data do evento (ou ao período de apuração, no caso de evento de remuneração).
REGRA_EXISTE_INFO_EMPREGADOR	Para aceitação do evento é necessária existência de Informações do Empregador (S-1000) vigentes na data do evento.
REGRA_EXISTE_TRABALHADOR	O CPF do trabalhador informado no evento de alteração de dados cadastrais (S-2205) deve existir na base do RET para o empregador, seja como empregado, seja como TSVE. Além disso, a data da alteração cadastral deve estar compreendida no período entre a admissão e o desligamento (no caso de empregado), entre a data da transferência e o desligamento (no caso de empregado sucedido), entre a data da alteração do CPF e o desligamento (no caso de mudança de CPF do empregado), entre o início e o término do contrato (no caso de TSVE) ou entre a data da alteração do CPF e o término do contrato (no caso de mudança de CPF do TSVE).
REGRA_EXISTE_VINCULO	O vínculo identificado pelo CPF + Matrícula deve existir na base de dados do RET. No caso do evento S-2260, o código da categoria do trabalhador deve ser igual a [111].
REGRA_EXTEMP_REINTEGRACAO	Quando houver demissão e reintegração de um empregado, o novo período contratual preserva a matrícula do período anterior; contudo, os eventos de um período não podem ter suas datas de ocorrência retificadas, de modo que sejam deslocados do período anterior ao desligamento ao período posterior à reintegração e vice-versa, ainda que sejam atendidos aos requisitos da REGRA_EVENTOS_EXTEMP.
REGRA_FAP_ALERTA	Após a transmissão do primeiro evento de remuneração relativo a um Período de Apuração, havendo divergências entre o FAP informado em S-1005 e o constante no cadastro da RFB (CNPJ), sem que haja processo administrativo/judicial que justifique a divergência, será gerada uma mensagem de alerta ao contribuinte, informando-o da situação irregular.
REGRA_GERAL_VALIDA_DADOS_TABCONTRIB	A validação de informações relativas às tabelas considera a existência de informações vigentes: a) na data de obrigatoriedade dos eventos não periódicos no caso do S-2200 ou do S-2300
	com {cadIni} = [S]; b) na data de ocorrência dos eventos não periódicos, nos demais casos; c) no período de apuração para o grupo {infoPerApur} dos eventos remuneratórios, considerando para os eventos S-2299 e S-2399 como {perApur} o mês/ano da {dtDeslig} e da {dtTerm}, respectivamente; d) no período de referência para o grupo {infoPerAnt} dos eventos remuneratórios quando igual ou posterior à obrigatoriedade dos eventos de tabela ou, se anterior, na data de obrigatoriedade dos eventos de tabela. Nos casos de transferência ou mudança de CPF do trabalhador, considera-se a data de transferência ({dtTransf}) ou a data da alteração do CPF ({dtAltCPF}), respectivamente, como data de ocorrência. No caso dos eventos S-2299 e S-2399, por serem eventos não periódicos com informações remuneratórias, aplica-se, com relação às informações remuneratórias, a alínea "c" ou "d"; para as demais informações, a alínea "b".
REGRA_INFO_EMP_PERIODO_CONFLITANTE	Em caso de {inclusao} ou {alteração}, não pode haver outro registro cujo período seja conflitante com a inclusão ou alteração.
REGRA_INFO_EMP_VALIDA_CLASSTRIB_BASE_ALCANTARA	A classificação tributária [70] (Base Alcântara) somente pode ser utilizada se {tpInsc} = [1] (Cnpj) e {nrInsc} iniciar com 07752497.
REGRA_INFO_EMP_VALIDA_DTINICIAL	Em caso de arquivo gerado por Pessoa Jurídica, {iniValid} deve ser sempre igual ou posterior à data de início das atividades da empresa constante na base de dados do CNPJ ou à "data do primeiro vínculo", se existente no cadastro do CNPJ na RFB.
REGRA_INFO_EMP_VALIDA_RAIZ_CNPJ	A regra geral é que cada "Raiz" de CNPJ gera apenas um "cadastro" de empregador no eSocial. Nesse caso, o CNPJ do empregador deve ser informado com 8 dígitos, ou seja, apenas a Raiz/Base. No caso de órgãos públicos da administração direta federal, com natureza jurídica igual a [101-5], [104-0], [107-4], [116-3], cada "CNPJ" completo (14 dígitos) deve ser tratado como um "empregador/contribuinte" diferente, possuindo seus próprios eventos iniciais, de tabelas, periódicos e não periódicos. Nesse caso, o CNPJ do empregador deve ser informado com 14 dígitos.
REGRA_MUDANCA_CPF	1) No caso de mudança de CPF de empregado (novo S-2200, com grupo {mudancaCPF} preenchido): a) A nova admissão somente deve ser permitida se houver um desligamento (S-2299) com {mtvDeslig} = [36]. Nesse evento S-2299: a1) Os campos {cpfTrab}, {matricula} e {novoCPF} devem ser idênticos aos campos {cpfAnt}, {mudancaCPF/matricAnt} e {cpfTrab}, respectivamente, do novo evento S-2200. a2) O campo {dtDeslig} deve corresponder ao dia imediatamente anterior ao campo {dtAltCPF} do novo evento S-2200. b) Os seguintes campos do novo evento S-2200 devem ser idênticos aos existentes no RET: {tpRegTrab}, {tpRegPrev}, {dtAdm} e {codCateg}. c) Após o envio do evento S-2299 com {mtvDeslig} = [36], os campos citados na alínea b) acima não podem ser retificados de forma extemporânea para o CPF antigo, ainda que sejam atendidos os requisitos da REGRA_EVENTOS_EXTEMP. 2) No caso de mudança de CPF de TSVE (novo S-2300, com grupo {mudancaCPF} preenchido): a) O novo TSVE - Início somente deve ser permitido se houver um TSVE - Término (S-2399) com {mtvDesligTSV} = [07]. Nesse evento S-2399:



REGRA_PAGTO_IND_RETIFICACAO	a1) Os campos {cpfTrab} e {novoCPF} devem ser idênticos aos campos {cpfAnt} e {cpfTrab}, respectivamente, do novo evento S-2300. a2) O campo {dtTerm} deve corresponder ao dia imediatamente anterior ao campo {dtAltCPF} do novo evento S-2300. b) Os seguintes campos do novo evento S-2300 devem ser idênticos aos existentes no RET: {codCateg} e {dtInicio}. c) Após o envio do evento S-2399 com {mtvDesligTSV} = [07], os campos citados na alínea b) acima não podem ser retificados de forma extemporânea para o CPF antigo, ainda que sejam atendidos os requisitos da REGRA_EVENTOS_EXTEMP. 3) Não é permitida a exclusão ou a retificação do motivo de desligamento de evento de desligamento (S-2299) com {mtvDeslig} = [36] se existir novo evento S-2200 para o novo CPF com {tpAdmissao} = [6]. 4) Não é permitida a exclusão ou a retificação do motivo do término de evento de TSVE - Término (S-2399) com {mtvDesligTSV} = [07] se existir novo evento S-2300 para o novo CPF cuja data de início seja um dia posterior à data do término. Se {indRetif} = [2], o evento correspondente ao número de recibo original informado em
REGRA_I AGTO_IND_RETIFICACAO	{nrRecibo} deve referir-se ao mesmo beneficiário indicado no evento retificador. Caso o erro que deu origem à retificação tenha ocorrido em relação à identificação do beneficiário, o evento incorreto deve ser "excluído", através do evento específico de exclusão, e um novo evento com a correta identificação de beneficiário deve ser transmitido como "original". Caso o evento que está sendo retificado seja relativo a um período já encerrado, a retificação só é aceita se enviada após o evento específico de "reabertura" das informações (S-1298).
REGRA_PAGTO_PERMITE_EXCLUSAO	Se o evento a ser excluído for relativo a um período de apuração para o qual já exista encerramento das informações, o evento de exclusão deve ser transmitido após o evento de "reabertura" das informações (S-1298).
REGRA_PERMITE_ALT_EXCL_CODSUSP	Não pode haver alteração ou exclusão de {nrProc} + {codSusp} que esteja sendo utilizado em outro evento.
REGRA_REABERTURA_VALIDA_PERIODO_APURACAO	Para recepção do evento de Reabertura, é necessária existência de evento válido de encerramento para o período de apuração indicado no evento.
REGRA_REINTEG_EXCLUSAO_EVENTO	Em caso de exclusão do evento de reintegração, o vínculo é reconsiderado encerrado desde a data do desligamento, data projetada para o término do aviso prévio indenizado ou data final da quarentena (a maior data entre elas).
REGRA_REMUN_ANUAL_DEZEMBRO	Evento relativo a remuneração anual, {perApur} = [AAAA], só pode ser enviado em data igual ou posterior ao dia 01 de dezembro do ano informado em {perApur}.
REGRA_REMUN_CATEG_COMPATIVEL_CLASSTRIB	A categoria indicada no evento de remuneração deve ser compatível com a classificação tributária do contribuinte (definida no evento de informações do empregador), conforme tabela 11.
REGRA_REMUN_CATEG_COMPATIVEL_TPLOTACAO	A categoria indicada no evento de remuneração deve ser compatível com o tipo de lotação (indicado na Tabela de Lotações Tributárias) da lotação informada no registro {ideEstabLot}, conforme tabela 11.
REGRA_REMUN_CATEG_EXISTENTE_RET	A categoria indicada no registro de remuneração de trabalhadores sujeitos ao RET, ou seja, segurado empregado ([101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111]), servidor público ([301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309]), trabalhador avulso ([201,202]), trabalhador cedido ([401, 410]) ou algumas categorias de contribuinte individual ([721, 722, 723, 731, 734, 738, 761, 771]) e bolsistas ([901, 902]) deve ser igual àquela existente no RET para o referido vínculo (matrícula) ou categoria, para o caso de Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - TSVE. Esta regra não se aplica para remunerações a trabalhadores nos casos em que {remunSuc} = [S].
REGRA_REMUN_CONTROLE_DUPLICIDADE	A "chave" de identificação do evento de remuneração é o CPF do trabalhador, não sendo possível a existência de dois eventos válidos do mesmo declarante para o mesmo CPF de trabalhador no mesmo período de apuração. Para "substituição" do evento de um determinado trabalhador, é necessária a "exclusão" do evento anterior, ou que o novo evento venha com o indicativo de "retificação" e referência ao evento encaminhado anteriormente.
REGRA_REMUN_EXISTE_ESTAB	No evento de remuneração, caso o registro de identificação do estabelecimento indique um número de CNPJ, CAEPF ou CNO, verificar a existência do estabelecimento indicado na Tabela de Estabelecimentos, CAEPF e Obras de Construção Civil (S-1005).
REGRA_REMUN_IND_RETIFICACAO	Se {indRetif} = [2], observar o que segue: a) o número do recibo do evento a ser retificado, informado em {nrRecibo} deve referirse a um evento válido (ainda não excluído ou retificado); b) se o evento a ser retificado for relativo a um período já encerrado, a retificação só é aceita se enviada após o evento específico de reabertura (S-1298); c) no caso de remuneração (S-1200), o evento retificador deve se referir ao mesmo trabalhador (CPF) e ao mesmo período de apuração indicado no evento original; d) no caso de desligamento ou término de TSVE (S-2299 e S-2399), o evento retificador deve se referir ao mesmo "vínculo" (CPF + matrícula, no caso de empregado; ou CPF + categoria, no caso de TSVE), e possuir data de desligamento (S-2299) ou de término (S-2399) no mesmo mês/ano indicado no evento original.
REGRA_REMUN_JA_EXISTE_DESLIGAMENTO	Se existir no RET evento de desligamento para o trabalhador/vínculo ao qual se refere a remuneração, cuja data de desligamento seja anterior ao período de apuração {perApur} ou em data compreendida no período de apuração {perApur}, não deve existir "remuneração" no evento S-1200 para o referido vínculo (CPF + Matrícula, no caso de trabalhador empregado ou CPF no caso de TSV). As exceções para esse caso são:



	a) Remuneração de PLR em {remunPerApur}. Para tanto, deve haver ao menos uma rubrica cujo {tpRubr}=[1] e {codIncIRRF}=[14]; b) Remuneração em {remunPerApur} para trabalhador que esteja em "quarentena", ou seja, o grupo "quarentena" tiver sido preenchido no respectivo evento de Desligamento/Término de TSV, e a {dtFimQuar} for superior ou igual ao período de apuração indicado no evento de remuneração; c) Remuneração em {remunPerApur} pelo exercício de opção de compra de ações da empresa (stock option). Para tanto, deve haver ao menos uma rubrica cuja {natRubr} seja igual a [1080]; d) Remuneração relativa a competência anual ({indApuracao} = [2]); e) Remuneração relativa a períodos anteriores {remunPerAnt}, conforme definido na REGRA_REMUN_TRAB_EXISTENTE_RET no item B; f) Se o desligamento não implicar rescisão do contrato de trabalho ({mtvDeslig} = [11, 12, 13, 25, 28, 29, 30, 34, 36]), pode existir remuneração no evento S-1200 no período de apuração {perApur} correspondente à data de desligamento {dtDeslig}; g) Remuneração em {remunPerApur} pela retirada ou pró-labore a diretores. Para tanto, deve haver ao menos uma rubrica cuja {natRubr} seja igual [3505] ou [3506]; h) Remuneração em {remunPerApur} para empregado reintegrado.
REGRA_REMUN_PERMITE_EXCLUSAO	Para aceitação da exclusão dos eventos de remuneração (S-1200) e de desligamento (S-2299 e S-2399), observar as seguintes regras: a) A exclusão não é permitida se houver pagamento informado através do evento S-1210 relacionado ao evento que se pretende excluir; b) Se o evento que está sendo excluído for relativo a período de apuração para o qual já exista encerramento (S-1299), o evento de exclusão somente é aceito se encaminhado após o evento de "reabertura" (S-1298).
REGRA_REMUN_TRAB_EXISTENTE_RET	A) Se houver remuneração no registro {remunPerApur}, obedecer o que segue: 1) se a categoria de trabalhador indicar " empregado" ([101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111]) ou "agente público" ([301, 302, 303, 306, 307, 309]), aplicar a REGRA_EXISTE_VINCULO, considerando o CPF apresentado na identificação do trabalhador e a matrícula indicada no registro {remunPerApur}. Em caso de existência de vínculo, aplicar a REGRA_VINCULO_ATIVO_NA_DTEVENTO, considerando como data do evento o período de apuração da folha. 2) se a categoria indicar um dos tipos de trabalhador sujeito ao evento "Trabalhador Sem Vínculo - TSV", a saber: trabalhadores avulsos [201, 202], servidores públicos das categorias [305 e 308], Trabalhadores Cedidos [401, 410], as categorias do grupo Contribuinte Individual [721, 722, 723, 731, 734, 738, 761, 771] e bolsistas [901, 902], aplicar a REGRA_EXISTE_EVENTO_TSV_INICIO. Em caso de existência, aplicar a REGRA_TSV_ATIVO_NA_DTEVENTO, considerando como data do evento do período de apuração da folha. B) Se houver remuneração no registro {remunPerAnt}, obedecer ao que segue: 1) se a categoria for relativa a "Segurado Empregado" ou "Agente Público" e se {remunSuc} = [N], executar a REGRA_EXISTE_VINCULO, considerando o CPF apresentado na identificação do trabalhador e a matrícula da respectiva remuneração. Em caso de existência, se {tpAcConv} < [F], o mês/ano do evento (aqui considerado o período ao qual se refere a remuneração, indicado em {perRef}) deve ser igual ou maior que mês/ano da data de admissão e menor ou igual que o mês/ano da data de desligamento do vínculo. 2) se a categoria for relativa a "Trabalhador Avulso", executar a REGRA_EXISTE_EVENTO_TSV_INICIO. Em caso de existência, o mês/ano do evento (aqui considerado o período ao qual se refere a remuneração, indicado em {perRef}) deve ser igual ou maior que mês/ano da data de início. Se {tpAcConv} < [F], o mês/ano do evento deve ser menor ou igual ao mês/ano da data de término.
REGRA_REMUN_VALIDA_INFO_COMPLEMENTAR	Se o grupo de "informações complementares" (infoComplem) for preenchido, as informações de Nome e Data de Nascimento devem ser validadas na base do CPF, e o NIS deve ser validado na base de dados CNIS.
REGRA_RETIFICACAO_NAO_PERMITIDA	Não é permitida retificação do evento.
REGRA_RETIFICA_DT_ACIDENTE	Em caso de retificação do evento de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT para alterar a {dtAcid}, verificar a existência de evento subsequente de afastamento em decorrência de acidente de trabalho, de forma a evitar inconsistência na cronologia dos eventos (ex: acidente em jan/201x, afastamento em jan/201x por acidente de trabalho, depois tenta alterar a data do acidente do evento para mar/201x). Neste caso, se houver evento de afastamento temporário por acidente de trabalho, a {dtAcid} somente pode ser retificada para uma data anterior à data de afastamento.
REGRA_RETIFICA_MESMO_VINCULO	Em caso de retificação, o evento retificador deve: a) ser do mesmo tipo indicado no evento original, exceto quando se tratar de retificação de cadastramento inicial (S-2100) para cadastramento inicial/admissão (S-2200) de empregado doméstico; b) referir-se ao mesmo vínculo (CPF + Matrícula, no caso de empregado; ou CPF + categoria, no caso de TSVE) do evento original.
REGRA_RUBRICA_COMPATIVEL_CATEGORIA	Com base na categoria indicada no registro superior ao qual a rubrica está vinculada, observar o que segue: 1) Se for relativa a segurado empregado ou avulso não é permitida a inclusão de registro cujo {codRubr} classificada na tabela de Rubricas com {codIncCP} seja igual a [34,35]; 2) Se for relativa a contribuinte individual [701,711,712,721,722,723, 731,734,738,741,751,761,771,781], não podem ser utilizados códigos de rubrica cujos {codIncCP} e {codIncIRRF} da tabela de Rubricas correspondente seja específica de



REGRA_RUBRICA_COMPATIVEL_DECTERCEIRO	segurados empregados. Portanto, não são aceitas rubricas cujo: 2a) {codIncCP} classificado como: [12, 21, 22, 32, 51, 92, 93, 94], exceto se categoria de trabalhador = [771]; 2b) {codIncIRRF} classificado como: [12,13,32,33,42,43,47,52,53,62,63,64,71,92,93], exceto se categoria de trabalhador = [771]; 2c) {codIncCP} seja igual a [34,35] se a categoria do respectivo trabalhador for diferente de [711,712,734]; 2d) {codIncCP} classificado como [31] se {classTrib} do contribuinte for igual a [21,22] (Pessoa Física) e {codCateg} = Contribuinte individual (7XX), pois não existe previsão legal de desconto de contribuição do segurado contribuinte individual que é contratado por outro contribuinte individual, exceto se {tpInsc} do respectivo estabelecimento = [4] (CNO); 2e) {codIncIRRF} classificado como: [14,34,54,94], exceto se categoria de trabalhador = [721,722,723,731,734,738,761,771]; 3) Se for relativa a dirigente sindical, observar a "categoria de origem" (informada no evento de início) para determinar se o mesmo é empregado ou contribuinte individual e aplicar uma das duas regras anteriores; 4) Se for relativa ao estagiário, não podem ser aceitas rubricas cujo {codIncCP} seja diferente de [00, 01] ou {codIncFGTS} seja diferente de [00]. Se {indApuracao} for igual a [2] (décimo terceiro salário), são permitidas apenas as rubricas cujo {codIncCP} da tabela de Rubricas seja igual a [00, 01, 12, 22, 26, 32, 92,
REGRA_RUBRICA_COMPATIVEL_RESC	94] e cujo {codIncIRRF} seja igual a [00, 01, 09, 12, 14, 32, 42, 47, 52, 62, 64, 71, 77, 81, 82, 83, 92]. O {codIncFGTS} = 21 só pode ser utilizado no evento S-2299 - Desligamento e S-2399 - Trabalhador sem Vinculo - Término, ou ainda no evento S-1200 no grupo
REGRA_RUBRICA_SIMPLIF_TAB_PADRAO	{remunPerAnt}. Empregador com {clasTrib} = [04] deve informar, exclusivamente, rubricas com a expressão 'eSocial' nas 7 (sete) primeiras posições para empregados de {codCateg} = [101]. Empregador com {clasTrib} = [21] deve informar, exclusivamente, rubricas com a expressão 'eSocial' nas 7 (sete) primeiras posições para empregados de {codCateg} = [104]. Empregador com {clasTrib} = [22] deve informar, exclusivamente, rubricas com a expressão 'eSocial' nas 7 (sete) primeiras posições para empregados de {codCateg} = [101, 102, 104].
REGRA_TABESTAB_VALIDA_ESTABELECIMENTO	Para empregador cuja natureza jurídica seja igual a [102-3, 103-1, 105-8, 106-6, 108-2, 117-1, 118-0, 123-6, 124-4], o número de inscrição do estabelecimento informado deve pertencer ao mesmo EFR - Ente Federativo Responsável do Empregador (definido em S-1000) no cadastro CNPJ da RFB. Órgão Público da Administração Direta Federal (natureza Jurídica 101-5, 104-0, 107-4 e 116-3), pode cadastrar estabelecimento com CNPJ de raiz igual ou diferente da inscrição do empregador informada em S-1000.
REGRA_TABESTAB_VALIDA_GILRAT	A {aliqRAT} deve ser aquela definida em legislação vigente para o CNAE preponderante do estabelecimento. A divergência só é permitida se existir o registro complementar com informações sobre o processo administrativo/judicial que permitir a aplicação de alíquotas diferenciadas.
REGRA_TABESTAB_VALIDA_INFO_CNO	O preenchimento do grupo {infoObra} somente pode ser efetuado em estabelecimento CNO. A informação prestada no campo {indSubstPatrObra} é validada em função da data de início da obra, constante no cadastro do CNO, da seguinte forma: 1) Para obras iniciadas até 31/03/2013, deve ser igual a [2] (contribuição patronal não substituída); 2) Para obras iniciadas entre 01/04/2013 e 31/05/2013, deve ser igual a [1] (contribuição patronal integralmente substituída); 3) Para obras iniciadas entre 01/06/2013 e 31/10/2013, pode ser igual a [1] ou [2]; 4) Para obras iniciadas entre 01/11/2013 e 30/11/2015, deve ser igual a [1]; 5) Para obras iniciadas a partir de 01/12/2015, pode ser igual a [1] ou [2].
REGRA_TABGERAL_ALTERACAO_PERIODO_CONFLITANTE	Em caso de alteração de período de validade das informações, não deve existir outro registro na tabela com o mesmo código de identificação (chave) em período de vigência conflitante com o novo período de validade informado.
REGRA_TABGERAL_EXISTE_REGISTRO_ALTERADO	Em caso de alteração, deve existir registro na tabela com o mesmo código e período de validade informados no evento.
REGRA_TABGERAL_EXISTE_REGISTRO_EXCLUIDO	Em caso de exclusão, deve existir o registro na tabela com o mesmo código e período de validade informados no evento.
REGRA_TABGERAL_INCLUSAO_PERIODO_CONFLITANTE	Em caso de inclusão, não deve existir outro registro na tabela com o mesmo código de identificação (chave) em período de vigência conflitante com o período informado no registro atual.
REGRA_TABLOTACAO_COMPATIB_TPLOTACAO_CLASSTRIB	O tipo de lotação deve ser compatível com a Classificação Tributária do empregador, conforme tabela 12.
REGRA_TABLOTACAO_EXISTE_TABOPERPORTUARIO	Para o tipo de lotação 08, o CNPJ indicado no campo {nrInsc} deve existir na tabela de Operadores Portuários (S-1080).
REGRA_TABLOTACAO_VALIDA_CNO_PARCIAL	Se o tipo de lotação indicar empreitada parcial ou sub-empreitada [02], o CNO informado no campo {nrInsc} deve pertencer ao CNPJ/CPF indicado no campo {nrInscProp}.
REGRA_TABLOTACAO_VALIDA_FPASTERCEIROS	O FPAS indicado deve ser compatível com a classificação tributária do contribuinte, conforme tabela 22. Para o tipo de lotação 08, os códigos de FPAS/Terceiros indicados no registro devem ser iguais a 680/0131.
REGRA_TABOPPORTUARIO_VALIDA_OGMO	O evento somente pode ser encaminhado por OGMO (classificação tributária = [09]).



REGRA_TAB_PERMITE_EXCLUSAO	Em caso de {exclusao}, o registro identificado pelo período de validade deve existir e o registro somente pode ser excluído se não houver outros arquivos de eventos enviados anteriormente que façam referência ao mesmo.
REGRA_TOTALIZ_CONTING	O evento S-1295 é destinado a solicitar totalização de Contribuições Sociais e Imposto de Renda devidos pelo contribuinte em situações de contingência, quando não se pode fazer o encerramento dos eventos periódicos através do evento S-1299. Portanto, sua utilização é restrita e está sujeito às seguintes regras: a) Entre os dias 01 e 09 de cada mês, o evento somente pode ser enviado até três (3) vezes por período de apuração; b) Entre os dias 10 e 31 de cada mês, pode ser enviado um evento por dia; c) Sua aceitação só é possível caso não sejam satisfeitas as regras estabelecidas para o evento S-1299.
REGRA_TSV_ATIVO_NA_DTEVENTO	A data do evento deve estar compreendida entre a data de início (no caso de mudança de CPF, considerar a data de alteração do CPF) e de término indicadas nos eventos de "Trabalhador Sem Vínculo - TSV". No caso específico do evento de remuneração (S-1200), se existir evento de "TSV - Término" com preenchimento do grupo {quarentena}, a data de término a ser considerada para fins de aceitação do evento de remuneração é a {dtFimQuar}.
REGRA_TSV_COMPATIBILIDADE_CLASSTRIB_CATEGORIA	Verificar se a categoria de trabalhador é compatível com a classificação tributária do contribuinte (informada no evento de informações do empregador): 1) As categorias de "Avulso" somente podem ser utilizadas se a classificação tributária for igual a [09] ou [10]; 2) As categorias de "Cooperado" somente podem ser utilizadas se o indCoop definido no evento de informações cadastrais do empregador for diferente de "zero"; 3) A categoria "Dirigente Sindical" somente pode ser utilizado se a classificação tributária for igual a [10] ou [14]; 4) A categoria "Diretor não empregado" e "Servidor Público indicado" somente podem ser utilizados se {tpInsc} do empregador for igual a [1] (PJ). 5) A categoria "Estagiário" não pode ser utilizado pela classificação tributária [22] (Seg. Especial);
REGRA_TSV_RETIFICA_EVENTO_INICIO	Em caso de retificação do evento "Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início", o evento retificador deve se referir ao mesmo CPF e "categoria" informado no evento original. Por integrar a "chave" de identificação para este tipo de evento, a "categoria" não pode ser objeto de retificação. Caso tenha sido informado incorretamente, o evento de início deve ser excluído e um novo evento com a categoria correta deve ser enviado.
REGRA_TSV_VERIFICA_DUPLICIDADE	Não é possível o envio de dois eventos de início de trabalhador sem vínculo para o mesmo trabalhador (CPF) e categoria, exceto se já houver respectivo evento de "término" anterior ao envio do segundo evento.
REGRA_VALIDA_ADMISSAO_PRELIMINAR	Para aceitação do evento de admissão de trabalhador - registro preliminar: a) O CPF indicado no evento deve existir na base de dados do CPF (verificar CPF + data de nascimento); b) Para cada evento de admissão preliminar (S-2190) pode haver apenas um evento de admissão completo (S-2200), na relação de 1 para 1. Enquanto não houver o correspondente evento de admissão completo, o evento de admissão preliminar fica pendente; c) Não é permitido o envio de evento para trabalhador (CPF) para o qual já exista evento de admissão preliminar ou exista evento de admissão (S-2200) com vínculo ativo.
REGRA_VALIDA_CNPJ	O CNPJ deve existir na base da RFB e obedecer às seguintes condições: a) Não pode pertencer a pessoa jurídica Inapta (situação=4) pelo motivo de Inexistência de Fato (motivo=15); b) Caso esteja baixado, a data de ocorrência do evento (em caso de evento inicial ou não periódico) deve ser igual ou anterior a data da baixa. Em caso de evento periódico mensal, o período de apuração deve ser anterior ou igual ao mês/ano da baixa; c) Não pode estar anulado ou cancelado.
REGRA_VALIDA_DT_FUTURA	As informações de tabela não podem ser enviadas com data de início ou de fim de validade posterior à data de envio do evento.
REGRA_VALIDA_DT_PGTO	Se {tpPgto} = [1,5], a data de pagamento não pode ser anterior a {perRef} informado no grupo {detPgtoFl}, considerando-se {perRef} anual como igual a "AAAA-12"; Se {tpPgto} = [2], a data de pagamento não pode ser menor que o mês anterior da data informada em {dtDeslig} informada no evento S-2299; Se {tpPgto} = [3], a data de pagamento não pode ser menor que o mês anterior da data informada em {dtDeslig} informada no evento S-2399.
REGRA_VALIDA_EMPREGADOR	Se {tpInsc} do empregador for igual a [1] (CNPJ), aplicar REGRA_VALIDA_CNPJ para o CNPJ informado em {nrInsc}. Se {tpInsc} do empregador for igual a [2] (CPF), o CPF indicado no campo {nrInsc} não pode estar anulado. O CPF também não pode estar cancelado: a) em data anterior à data de ocorrência de evento não periódico; b) no mês/ano do período de apuração de evento periódico.
REGRA_VALIDA_FAP	O FAP informado deve corresponder aquele definido no cadastro da RFB para cada estabelecimento, exceto se o tipo de inscrição do estabelecimento for CNO (Cadastro Nacional de Obra). Só é permitida divergência em caso de preenchimento do registro de informações de processo judicial em S-1005. Havendo indicativo de existência de processo administrativo/judicial relativo ao FAP, o número do processo indicado em {procAdmJudFAP} deve existir na tabela de processos (S-1070).



REGRA_VALIDA_FECHAMENTO_FOPAG	Para aceitação do evento de fechamento, efetuar as seguintes verificações: a) Não deve existir evento de admissão parcial (S-2190) sem o correspondente evento de admissão (S-2200) cuja "data de admissão" seja anterior ou igual ao período de apuração
	da folha de pagamento. Em caso de fechamento de folha anual ({indApuracao} = [2]), retornar "alerta". b) Validar a integridade entre os eventos de remuneração (S-1200) recepcionados e os trabalhadores "ativos" do RET, da seguinte forma:
	b1) Todos os trabalhadores admitidos em período igual ou anterior ao período de apuração que não estejam desligados ou cujo desligamento seja posterior ao período de apuração devem possuir o respectivo evento de remuneração já encaminhado para o mesmo período de apuração, exceto:
	- se o trabalhador estiver afastado durante todo o período de apuração em um dos seguintes códigos de afastamento [03,05,06,07,11,12,13,14,21,22,23,24,25,27,28,30,31]; ou
	- se o código da categoria do trabalhador for igual a [111] em todo o período de apuração ou
	- se, para trabalhador admitido com {tpAdmissao} = [2, 3, 4, 5, 6], o período de apuração for menor que o mês/ano informado no campo {sucessaoVinc/dtTransf}, {transfDom/dtTransf} ou {mudancaCPF/dtAltCPF}, todos do \$<200.
	Em caso de fechamento de folha anual ({indApuracao} = [2]), retornar "alerta". b2) Trabalhadores admitidos ou transferidos ({tpAdmissao} do S-2200 = [2, 3, 4]) no mês do período de apuração, a critério do empregador e em decorrência de dificuldades operacionais, poderão não ter seus respectivos eventos de remuneração. Essa situação, apesar de irregular, não impede o fechamento dos eventos periódicos e gera para o empregador um "alerta";
	b3) Para o fechamento da folha de pessoa física, empregador doméstico, em que todos os trabalhadores categoria [104] tenham remuneração enviada, não é necessário haver eventos de remuneração (S-1200) para trabalhadores com categoria diferente de [104] em período de apuração menor que o início da respectiva obrigatoriedade dos eventos periódicos.
	c) O FAP informado em S-1005 deve corresponder ao constante no cadastro do empregador na RFB (CNPJ) para cada estabelecimento. Divergências só são aceitas se houver informações de processo relativo ao FAP.
	d) Existindo um ou mais trabalhadores "TSV" ativos no período de apuração da folha de pagamento e para os quais não tenha sido enviado o respectivo evento de remuneração, o evento de fechamento é aceito como válido, no entanto, são gerados "avisos" contendo o Nome, CPF e NIS dos trabalhadores para os quais não foi prestada a informação de remuneração.
REGRA_VALIDA_ID_EVENTO	A identificação única do evento (Id) é composta por 36 caracteres, conforme o que segue: IDTNNNNNNNNNNNNNNNAAAAMMDDHHMMSSQQQQ ID - Texto Fixo "ID";
	T - Tipo de Inscrição do Empregador (1 - CNPJ; 2 - CPF); NNNNNNNNNNNNNNNN - Número do CNPJ ou CPF do empregador - Completar com zeros à direita. No caso de pessoas jurídicas, o CNPJ informado deve conter 8 ou 14 posições de acordo com o enquadramento do contribuinte para preenchimento do campo {ideEmpregador/nrInsc} do evento S-1000, completando-se com zeros à direita, se necessário.
	AAAAMMDD - Ano, mês e dia da geração do evento; HHMMSS - Hora, minuto e segundo da geração do evento; QQQQQ - Número sequencial da chave. Incrementar somente quando ocorrer geração de eventos na mesma data/hora, completando com zeros à esquerda. OBS.: No caso de pessoas jurídicas, o CNPJ informado deverá conter 8 ou 14 posições de acordo com o enquadramento do contribuinte para preenchimento do campo {ideEmpregador/nrInsc} do evento S-1000, completando-se com zeros à direita, se necessário.
REGRA_VALIDA_PERIODO_APURACAO	No caso de remuneração (S-1200): a) Se {indApuracao} = [1] (mensal), o evento periódico só é permitido se o mês/ano do período de apuração for igual ou inferior ao mês/ano corrente. Se {indApuracao} for igua a [2] (décimo terceiro), o evento periódico é permitido se ano do período de apuração for igual ou inferior ao ano corrente; b) Se já existe para o período de apuração indicado no evento, evento de encerramento (S 1299), a aceitação do evento fica condicionada ao envio do evento de Reabertura (S-1298).
	No caso de desligamento (S-2299 e S-2399), se já existir evento de fechamento (S-1299) para o período que compreende {dtDeslig} (indicada no S-2299) ou {dtTerm} (indicada no S-2399), a aceitação do evento fica condicionada ao envio do evento de reabertura (S-1298).
REGRA_VALIDA_PER_APUR_PGTO	O evento de pagamento somente pode ser enviado se o mês/ano do período de apuração {perApur} for igual ou inferior ao mês/ano corrente, exceto se {procEmi} = [2, 4], situação em que {perApur} poderá ser até 2 meses posteriores à data atual.
REGRA_VALIDA_PROCESSO	Se {indMatProc} = [1] observar o que segue:
XEOKA_VALIDA_I KOCESSO	 a) Deve ser um processo administrativo ou judicial válido; b) Se for um processo judicial, não pode ser originário do Conselho Nacional de Justiça, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar da União e Justiça Militar Estadual. Estes tipos de processo não podem ser utilizados para suspensão de débitos tributários perante a RFB e estão identificados no número do processo, na 14a. posição a qual não pode ser igual a [2, 5, 6, 7, 9].



	2300) em que o NIS for informado, deve ser efetuada validação do CPF, NIS e data de nascimento do trabalhador na base de dados no CNIS. OBS.: No evento de admissão (S-2200), não efetuar a validação acima mencionada quando o grupo {afastamento} estiver preenchido e {dtIniAfast} for anterior à obrigatoriedade dos eventos não periódicos para o empregador. b) Nos demais eventos em que o NIS for informado, a validação deve ser feita apenas com as informações constantes do RET, sendo que: quando a data de ocorrência de evento extemporâneo for anterior à data da última alteração do NIS, a validação aceitará qualquer NIS já cadastrado no RET, independente de batimento da data de ocorrência (ou período de apuração) com a vigência deste NIS no histórico do RET; se o evento, extemporâneo ou não, ocorrer após a última alteração do NIS, apenas este NIS vigente será aceito pela validação. Caso o NIS esteja vazio no RET, validar o NIS preenchido com o último NIS com valor do RET, independente do período.
REGRA_VALIDA_TRABALHADOR_BASE_CPF	As informações de identificação do trabalhador (CPF, nome e data de nascimento) são validadas na base de dados do CPF para evitar erro de identificação do trabalhador. No caso dos eventos S-2206 e S-2306, será validado apenas o CPF. OBS.: No evento de admissão (S-2200), não efetuar a validação de nome e data de nascimento quando o grupo {afastamento} estiver preenchido e {dtIniAfast} for anterior à obrigatoriedade dos eventos não periódicos para o empregador.
REGRA_VINCULO_ATIVO_NA_DTEVENTO	O vínculo identificado pelo CPF + Matrícula deve estar ativo na data do evento, ou seja, a data do evento deve ser igual ou maior que a data de admissão (no caso de sucessão ou mudança de CPF, igual ou maior que a data da transferência ou a data de alteração do CPF, respectivamente) e menor ou igual à data de desligamento. Exclusivamente na recepção do evento S-2206: a) considerar como data do evento a informação prestada no campo {dtEf} se este estiver preenchido (nessa situação, a data do evento deve ser maior ou igual à data de admissão); caso contrário, considerar a informação do campo {dtAlteracao}; b) considerar como data de desligamento a maior data entre {dtDeslig}, {dtProjFimAPI} e {dtFimQuar} do evento S-2299. No caso do evento S-2210, quando {tpCat} = [2, 3], considerar vinculo ativo a partir da {dtAdm}, mesmo no caso de sucessão ou mudança de CPF. No caso dos eventos S-2210 e S-2230, considerar como data de desligamento a maior data entre {dtDeslig} e {dtProjFimAPI} do evento S-2299. No caso do evento S-2299, se houver remuneração informada no registro {infoPerAnt}, o mês/ano do evento (aqui considerado o período ao qual se refere a remuneração, indicado em {perRef}) deve ser igual ou maior que o mês/ano da data de admissão.